



CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. LENIR MOTERLE BESSEGATO;

CONTRATADO: System Processamentos Ltda, com sede na Av.15 de Novembro, município de Erechim - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.868.787/0001-09, neste ato representado pelo Sr. PAULO JONAS ZANOLO, maior, brasileiro, portador da CI nº 8029588079 expedida pela Secretaria de Segurança do Pública - RS, residente e domiciliado no Parque Residencial Estar do Chile, na cidade Erechim.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a concessão de Licença de Uso por tempo determinado de Sistema Integrado de Gestão Municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva, nos termos do Edital Pregão Presencial nº 004/2015 e seus anexos e em conformidade com a Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida-RS, através da Secretaria Municipal da Administração, com recursos próprios dos módulos abaixo:

ITEM	MATERIAL	UN	UN R\$	TOTAL R\$
001	Software recursos humanos	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
002	Software controle de estoques	12	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
003	Software tesouraria	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
004	Software compras e licitação	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
005	Software contabilidade	12	R\$ 253,00	R\$ 3.036,00
006	Software publicação das contas públicas	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
007	Software gerenciamento de frota	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
008	Software financeiro	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
009	Software controle da dívida ativa	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
010	Software controle orçamentário	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
011	Software controle patrimonial	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
012	Software tributário	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
013	Software transparência	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
014	Software controle do posto de saúde	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
021	Implantação Software gerenciamento frota	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 60.100,00

1.2 - A prestação de serviços relacionados aos programas que compõem o Sistema Integrado de Gestão Municipal, compreendem as seguintes atividades:

1.2.1 - Serviços de Instalação e Implantação dos Produtos:

- a) **Diagnóstico da situação** dos recursos de informática que vem sendo utilizados pelo Município, apresentação do rol de necessidades para implantação das soluções propostas e levantamento das atribuições e definição de integrações pertinentes a cada usuário no que permitirem os programas a serem instalados;
- b) **Instalação** consiste em gravar os programas SIGM em dispositivo de armazenagem do equipamento da CONTRATANTE, adaptando parâmetros internos que possibilitem seu funcionamento de acordo com as características técnica do equipamento, do SIGM, da base de dados disponível e dos periféricos acoplados, observando-se sempre as características técnicas de equipamento e ambiente operacional para o qual a



Licença de Uso foi liberada;

- a) **Configuração** das estações de trabalho e impressoras existentes para tornar viável o uso do SIGM;
- e) **Treinamento de capacitação** da equipe de usuários dos diversos setores, necessário para a perfeita operacionalização do SGA, capacitando o usuário do sistema a operá-lo e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados pelo mesmo;
- f) **Treinamento comportamental** para os funcionários da CONTRATANTE, visando a preparação para a implantação de um Sistema de Informações totalmente integrado;
- g) **Assessoria** aos serviços de reorganização do sistema de informações da Prefeitura Municipal, de forma que os recursos de informática possam ser utilizados em sua plenitude, apoiando os usuários na realização dos trabalhos de inserção de dados reais e auxílio aos primeiros processamentos.
- h) **A conversão** dos dados atuais, será realizada pela CONTRATADA, sendo que a mesma não fica responsável pela consistência da atual base de dados da CONTRATANTE a quem cabe a conferência da importação.

1.2.2 - Assessoria e Atualização dos Programas:

- a) **Suporte técnico** ao usuário do SIGM de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização, com os seguintes meio e formas:
 - Telefônico gratuito (serviço 0800) em horário comercial;
 - Telefônico emergencial fora de horário comercial;
 - On-line via chat pela Internet em horário comercial;
 - Suporte remoto / Intervenção técnica em horário comercial;
- b) **Assessoria Técnica** do SIGM, de forma a mantê-lo em perfeitas condições de operacionalização quando da alteração da legislação a que se subordina;
- c) **Atualização** de versão dos componentes do SIGM, sempre que a CONTRATADA proceder melhorias nos módulos contratados;
- d) **Correção de erros ou vícios ocultos** detectados pelos usuários nos módulos contatados e formalmente reportados a CONTRATADA;
- f) **Customizações** ficam previstas as possibilidades de customização nos módulos do SIGM, através de análise e orçamento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento pelo objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte maneira:

2.1 - Pela prestação de serviços de migração, Instalação, Implantação e treinamento serão de acordo com as horas efetivamente realizadas dos subsistemas implantados e pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

2.2 - O pagamento mensal referente ao Contrato de Assessoria e Atualização Mensal, será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, tendo início após a instalação do sistema.

2.3 - O pagamento referente a instalação do software de gerenciamento de frota será em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos em até 5 (cinco) dias após a instalação.

2.4 - Para os atendimentos presenciais durante e após a instalação, treinamento e implantação, customizações e retreinamentos solicitadas e devidamente aprovadas pelas partes, serão devidos pela CONTRATANTE para quaisquer serviços descritos neste edital, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, por hora técnica devidamente efetivada, para as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem será pago uma taxa no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte) reais por deslocamento realizado por conta da CONTRATANTE.

2.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros e multa, facultando a CONTRATADA o direito de suspender temporariamente a prestação de serviços de suporte e atualização.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os serviços deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovados até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo concordância entre as partes.

3.2. Após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, este será reajustado pelo índice IGM-P acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo. desde que este seja positivo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria de Administração

2009 - Manutenção dos Serviços de Administração

3390395700 - Serviços de Processamento de Dados

0801 - Secretaria da saúde

2006 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde

3390395700 - Serviços de Processamentos de Dados

0401 - Secretaria da Fazenda

2012 - Manutenção da Atividade Fazendárias

3390395700 - Serviços de Processamentos de Dados

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 04/2015, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 7 de Outubro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

System Processamentos Ltda
Contratada

Testemunhas